

Termo de Referência 190/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
190/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	JACKELINE APARECIDA CORREA LOUZADA	30/08/2024 16:55 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	107/2024	PRC 209/24

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 1460/2024	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Sa
Responsável pela demanda: JOSÉ ROLÉRITO DE ALMEIDA JUNIOR- SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E MARCAÇÃO	
E-mail: smscomprasleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3449-2400

1	OBJETO
	1. 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina (APAE) – CNES nº 2122669 para prestação de serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS de Leopoldina - MG, através da prestação de: Serviços na Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Serviços Especializados em Reabilitação de

	Deficiência Intelectual (SERD), nas modalidades de reabilitação às pessoas com deficiência física e intelectual; e dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares da Locomoção (OPM); conforme a capacidade instalada e comprovada obedecendo 1.2. às condições previstas neste e os seguintes instrumentos. 1.2- O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de de luxo. 1.3- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. 1.4- O processo encontra-se com o princípio da segregação de função.					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGA (S/N)
1	Custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde	-	SV/ MÊS	1200	12 meses	S
2	Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA)	-	SV/ MÊS	108	12 meses	S
3	Dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares da Locomoção (OPM) (Pós fixado) (item 7)	-	SV/ MÊS	12	12 meses	S
4	Emenda Federal	-	SV	-	12 meses	S
5	Emenda Estadual	-	SV	-	12 meses	S
6	Emenda Municipal	-	SV	-	12 meses	S
	TOTAL			1320		

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da determinação constitucional de descentralização de serviços aos municípios, disposição contida no art. 30 da Constituição, o município de Leopoldina elevou-se na gestão ple seus prestadores, conforme deliberação CIB/SUS MG nº 4498, de 06 DE DEZEMBRO DE 2023, de obter mais financeiro, mais controle sobre os prestadores de seu território e atendimento Princípio Constitucional do Comando Único. Com essa atitude os repasses financeiros provenientes teto MAC passarão a ser transferidos diretamente do fundo nacional de saúde ao fundo município saúde, bem como das políticas estaduais de Minas Gerais, passarão a ser transferidos do fundo estadual de saúde para o fundo municipal de saúde.

A contratação se baseia nas seguintes normativas:

Resolução SES/MG nº 9.567, de 12 de junho de 2024 e suas alterações; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1568, de 11 de setembro de 2013; Portaria nº 3.489 de 26 de outubro de 2018 e SES/MG nº 9.567, de 12 de junho de 2024 e alterações; Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.408, de 17 de novembro de 2016; Portaria nº 321, de 1º de fevereiro de 2007; Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007; Portaria nº 1.272, de 1º de junho de 2013; Portaria nº 1.274, de 25 de junho de 2013; Portaria nº 19/SCTIE/MS, de 10 de junho de 2014; Portaria nº 2.723, de 9 de dezembro de 2014; Portaria GM/MS nº 1.335, de 8 de setembro de 2015; Portaria GM/MS nº 902, de 5 de janeiro de 2016 e na Portaria GM/MS nº 450, de 13 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Para evitar a desassistência a população, e prejuízos irreparáveis, a contratação deverá abarcar serviços prestados relativos aos repasses efetivadas na forma da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, que Aprova as Declarações de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2023.

3- SOLUÇÃO

3.1- A presente contratação se dá face à necessidade primeiramente de cumprimento da deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, acompanhada da necessidade de manutenção das ações de saúde de média e alta complexidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a. 1. Alvará sanitário;
- b. 2. CNES atualizado;
- c. 3. Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1.1- Início da execução do objeto: imediatamente após a partir da assinatura do contrato;

5.1.2- A execução dos serviços é condicionada às condições:

- a. 1. Envio mensal Autodeclaração disponível em anexo da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.567, 12 DE JUNHO DE 2024;
- b. 2. Anexo 1 - Metas e Indicadores SERDI
- c. 3. Anexo 1 - Metas e Indicadores PIPA
- d. 4. Envio da produção ambulatorial em sistema oficial do Ministério da Saúde (SIA).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a. 1. Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

- b. 2. Início imediato ou continuidade dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Leopoldina, ressalvados os motivos de força maior.
- c. 3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados
- d. 4. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade e se dará na sede CONTRATADA.
- e. 5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- f. 6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g. 7. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações do CONTRATANTE acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.
- h. 8. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.
- i. 9. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização de documentos relativos à habilitação/qualificação.
- j. 10. A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Leopoldina, nos limites e termos da Lei 14.133/2021.
- k. 11. O presente contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária, visando ao atendimento satisfatório.
- l. 12. É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de cancelamento do contrato.

5.3-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

5.3.1- Das Obrigações Comuns:

I - Criação e manutenção de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atendimento hospitalar prestadas pela APAE para a rede assistencial do Município, como a referência e contra-referência ou outros mecanismos equivalentes;

II - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Educação permanente de recursos humanos;

IV - Aprimoramento de atenção à saúde;

V - Garantir a confiabilidade e confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.o, integrante deste termo.

5.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.567, de 12 de junho de 2024.

b) utilizar o recurso financeiro, objeto deste Termo de Contrato, exclusivamente para ações vinculadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) cumprir os seguintes requisitos:

possuir prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;

conduzir a atenção aos usuários, conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br>;

possuir estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional, devidamente qualificada, capaz para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se em referência em habilitação/ reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>;

possuir equipe mínima para a modalidade habilitada, conforme instrutivos a serem disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br> e Deliberação CIB-SUS nº 1.272, de 24 de outubro de 2011;

d) assegurar à Auditoria Assistencial e à Auditoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Termo;

e) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade da assistência e sua capacidade operacional;

f) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal de Saúde do Município de Leopoldina;

g) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados atendimento, registrando o município de residência;

h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

i) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários p realização dos serviços e ações pactuadas;

Parágrafo Único: Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura ve apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substitui bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de S de Leopoldina com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

j) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documen comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina;

k) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal de Saúde do Município de Leopoldina, os c referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde /SUS) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e do Ministério da Saúde (MS

l) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

m) manter atualizado o prontuário único dos pacientes, conforme determinações dos Cons Federais de Medicina e demais profissões envolvidas;

n) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

o) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do c deste Termo;

p) permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina aos regi sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade San nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

q) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactua data de assinatura, e o período de vigência.

- r) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- s) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- t) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- u) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- v) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAM - Rede Nacional de Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou Comissão de Farmacoterapêutica;
- w) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal de Saúde;
- x) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da Cláusula Primeira as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde, as normas do Estado de Minas Gerais e as do Ministério da Saúde;
- y) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- a.1) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- a.2) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- a.3) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.5- DAS ALTERAÇÕES

O futuro contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

8.1.1. Fica estabelecido, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021, que registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

8.1.1.1. O extrato das alterações serão objeto de publicação oficial.

5.6- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. 1.
- b. 2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo de Convênio, e conforme indicado a seguir:
- c. 3. I – A CONTRATADA permitirá aos Órgãos de Fiscalização e Auditoria a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de propostas e ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoa designadas pelo respectivo Órgão;
- d. 4. II - Para isso, a CONTRATADA deverá:
- e. 5. a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- f. 6. b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- g. 7. Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie aos Órgãos de Fiscalização e Auditoria obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.
- h. 8. - Caso após procedimento administrativo ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, este poderá declarar inelegíveis à CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;
- i. 9. IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
- j. 10. a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- k. 11. b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a

estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

- l. 12. c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- m. 13. d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou sua propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- n. 14. e) "prática obstrutiva" significa:
- o. 15. 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- p. 16. 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

5.7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. 1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Convênio, tal contratação não induzirá a PARCEIRA à Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina (SMS), à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) ou ao Ministério da Saúde em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. 2. Parágrafo único: A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).
- c. 3. 2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina (SMS).
- d. 4. 3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

5.8 - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia notificação, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas na Lei 10.520/2021 e suas alterações.

- a. 1. Advertência;
- b. 2. Multa;
- c. 3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 0,03% sobre o valor total da nota Fiscal/ Fatura, re ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a. 1. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. 2. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independent obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. 3. cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- d. 4. não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- e. 5. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, de ou má fé, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigaçã CONTRATADA em reparar os danos causados.

III - As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos, a cr exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

Os participantes deste contrato deverão observar as seguintes condições gerais:

I - A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

II - A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos Ministério da saúde e demais Gestores do SUS;

III - O estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste ter futuro contrato.

5.9 - DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os descritos no Anexo Técnico I – Metas e Indica (SERDI) e no Anexo Técnico II – Metas e Indicadores (PIPA), os quais poderão ser revistos por de Termo Aditivo.

6- DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021

6.2- O prazo de execução do contrato iniciará na data de sua publicação.

6.3- Após a homologação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela secretaria de Saúde.

7.1.1- As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23;

7.2- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor José Rolérito de Almeida Junior (Superintendente de Regulação, Avaliação e Marcação);

7.3- O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, todas as ações de orientação, controle e fiscalização;

7.4- O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5- Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7- O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a. 1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente contrato a Secretaria Municipal de Saúde repassará o valor total estimado é de **R\$ 813.189,96**;
- b. 2. Os critérios de medição são dispostos no anexo 4 - Plano de pagamento;
- c. 3. Os critérios de avaliação são dispostos no anexo 5 - Quadro de avaliação quadrimestral;
- d. 4. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite -CIB;
- e. 5. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados pela Prefeitura Municipal de Leopoldina-MG, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS para a contratada.
- f. 6. Para pagamento de extrapolamentos, deverão ser observadas as normas contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.075/2019, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade;
- g. 7. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias e fontes indicadas no item 11 deste termo, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, da mesma categoria econômica;
- h. 8. As transferências de recursos financeiros estão condicionadas à emissão de nota fiscal conforme as fontes dos recursos orçamentários utilizados: federal, estadual e municipal;
- i. 9. Os valores estimados poderão ser revisados e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, alterando automaticamente o presente contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por se tratar de prestação de serviço especial, taxativamente excluído do rol de procedimentos previstos pela Lei 13.019/2014, e também por ser o único prestador existente no município – CNES: 212, sugerimos que a contratação seja por inexigibilidade de licitação – Lei 14.133/2021, haja vista que

inexigibilidade de licitação ocorrerá quando houver impossibilidade jurídica de se instalar compete entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos da administração. Não se pode pretender uma proposta melhor, quando apenas um fornecedor de propriedade do bem ou serviço objeto do contrato, uma vez que a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Leopoldina (APAE) é a única instituição no Município de Leopoldina que tem capacidade de atendimento ao objeto deste processo. Assim, seria inútil licitar, já que não é passível competição por preço, qualidade ou técnica.

Destacamos, por fim, que a própria Secretaria Estadual de Saúde – SESMG vinha contratando a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência na forma do art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O tipo de contrato estabelecido para a futura contratação será de fornecimento de prestação de serviço. O contrato a ser celebrado será definido juridicamente como contrato administrativo norteados por, no menos, duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Os contratos, portanto, são todos os acordos ou combinações oriundas da vontade das partes (TARUCE, 2011, p. 472).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1- Metodologia

Na forma da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi baseada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e por preços de fornecedores federais e estaduais acima mencionadas.

Os valores obtidos são disponibilizados conforme o quadro abaixo:

RESUMO DOS ITENS	Quantitativo /Mensal	Quantitativo /Anual	Valor/ Quadrimestral	Valor/ Mensal	Valor/Anual
Custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde	100	1200	-	R\$ 20.265,83	R\$ 243.189,96

Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA)	36 (quadrim.)	108	R\$20.625,84 (quadrimestral)		R\$ 61.877,52
Dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares da Locomoção (OPM) (Pós fixado)	1	12	-	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00
Emenda Federal	-	-	-	-	R\$ 160.000,00
Emenda Estadual	-	-	-	-	R\$ 160.000,00
Emenda Municipal	-	-	-	-	R\$ 160.000,00
TOTAL GERAL	136 (100 mensal – 36 quadri.)	1320	R\$20.625,84	R\$27.765,83	R\$ 815.067,48

Obs: Os valores mensais e anual são referentes a quantidade estabelecida nas metas das por vigentes, sendo o valor mensal correspondente ao cumprimento de 100% da meta (quantidade me e o valor anual correspondente ao cumprimento da meta nos doze meses, ou seja, o valor m multiplicado por 12.

10.2. Matriz de Risco

Considerando os serviços a serem prestados, segue no anexo 3 - Matriz de Risco a matriz de ris contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fichas orçamentárias que suportarão o custo são: DOTAÇÃO 10.302.2415.0025.3.3.50.39.00

Fichas 549,550,551

Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos;

Fonte 600 - Transf. fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Fonte 621 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

São critérios de sustentabilidade esperados e acompanhados durante toda a vigência da contratação

12.1. Ambientais

- a. 1. Gestão adequada de resíduos;
- b. 2. Gestão adequada de equipamentos com risco à saúde humana;
- c. 3. Eficiência Energética, com a adoção de práticas de eficiência energética;
- d. 4. Uso eficiente da água;
- e. 5. Reduzir a utilização de papel.

12.2. Sociais

- a. 1. Assegurar condições de trabalho seguras e justas para todos os funcionários, incluindo treinamento regular sobre saúde e segurança no trabalho;
- b. 2. Promover a inclusão de grupos vulneráveis e minorias na força de trabalho, garantindo igualdade de oportunidades;
- c. 3. Implementar práticas de atendimento humanizado que respeitem a dignidade e os direitos dos pacientes;
- d. 4. Envolver-se em iniciativas de desenvolvimento comunitário.

12.3. Econômicos

- a. 1. Avaliar o custo total de propriedade dos equipamentos e tecnologias ao longo do ciclo de vida, priorizando opções que ofereçam melhor desempenho e menor impacto ambiental a longo prazo;
- b. 2. Incentivar o uso de tecnologias inovadoras que melhorem a eficiência dos serviços de saúde e reduzam o impacto ambiental;
- c. 3. Manter a transparência nas operações financeiras e na gestão dos recursos, garantindo uma prestação de contas adequada e ética;

Leopoldina/MG, dia 09 de agosto de 2024.

JOSÉ ROLÉRITO DE ALMEIDA JUNIOR

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E MARCAÇÃO

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ROLERITO DE ALMEIDA JUNIOR

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E MARCAÇÃO